CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 7/2017 DE 02 de janeiro de 2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3, Modalidade Dispensa por Limite – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, CNPJ N. 95.990.131/0001-70 E A EMPRESA TONERTECH COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO N° 3/2017, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° **95.990.131/0001-70**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL SR. **MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, INSCRITO NO CPF SOB O N° **021.563.329-67**, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE**, E **TONERTECH COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME**, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 06.337.774/0001-99, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. **LINDOMAR CLAUDIO COSER**, INSCRITO NO CPF SOB O N° 829.107.239-68, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI N°. 8.666 DE 21/06/93, SOB FORMA DE CONTRATAÇÃO **DA EMPRESA VENCEDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 O objeto do presente contrato é a objeto do presente contrato é a locação de
- 04 (quatro) fotocopiadora para a SECRETARIA MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.
- 01 (uma) fotocopiadora para a SECRETARIA MUNICÍPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
 - 01 (uma) fotocopiadora para o Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS)...

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do material e/ou serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), sendo que: R\$ 3.900,00 é da Secrt. De Educação, R\$ 1.000,00 é do CRÁs e R\$ 3.000,00 é da Secretaria de Administração.
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3 O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 20 DIAS, após a entrega do objeto licitado pelo proponente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

Rua José Marocco, 2226 — Centro — Cep: 89818-000 — Nova Itaberaba/SC — Fone/Fax (49) 3327-0066 CNPJ: 95.990.131/0001-70 - Site: www.novaitaberaba.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Administrativo

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento do material e/ou serviço é de Conforme calendário de entrega, elaborado pela SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, e terá vigência de 02/01/17 á 31/12/17, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de	Valor da
		recurso	Reserva
178	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E	100	3.000,00
	EQUIPAMENTOS		
179	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E	101	3.900,00
	EQUIPAMENTOS		
180	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E	100	1.000,00
	EQUIPAMENTOS		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 7.1 O material ou serviço somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.
- 7.2 No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Rua José Marocco, 2226 — Centro — Cep: 89818-000 — Nova Itaberaba/SC — Fone/Fax (49) 3327-0066 CNPJ: 95.990.131/0001-70 - Site: www.novaitaberaba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA Administrativo

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.1.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 9.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.
 - 9.1.3 Advertência
- 9.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA.
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
- 9.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 9.3 Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos n^{os}. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 02/01/17.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI PREFEITO MUNICIPAL

LINDOMAR CLAUDIO COSER REPRESENTANTE LEGAL

Rua José Marocco, 2226 — Centro — Cep: 89818-000 — Nova Itaberaba/SC — Fone/Fax (49) 3327-0066 CNPJ: 95.990.131/0001-70 - Site: www.novaitaberaba.sc.gov.br